

E-PROTOCOLO N.º 21.801.123-3

DATA: 29/02/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 150/2025

APROVADO EM 09/04/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO IRMÃ DULCE – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de cessação temporária da instituição de ensino.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

*EMENTA: Cessação temporária das atividades escolares da instituição de ensino, a partir de 01/01/2024. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da Escola Municipal do Campo Irmã Dulce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Ireno Alves dos Santos, município de Rio Bonito do Iguaçu, pelo qual solicitou à cessação temporária da instituição de ensino, a partir de 01/01/2024.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 4304/23, de 08/07/2024, pelo período de 30/08/2024 a 29/08/2034.

A renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, ocorreu pela Resolução Secretarial n.º 1594/2023, de 14/03/2023, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2027.

A renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, ocorreu pela Resolução Secretarial n.º 1594/2023, de 14/03/2023, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2027.

E-PROTOCOLO N.º 21.801.123-3

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação temporária da instituição de ensino, apresentada pelo Conselho Escolar (CE) e Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF), do município de Rio Bonito do Iguaçu.

Consta no protocolado Ata da Reunião realizada no dia 26/02/2024 entre a Direção, os membros do Conselho Escolar (CE), a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF), e a comunidade escolar.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva – Dein/Deduc/Seed, pelo Parecer N.º 1.547/2024 - DEIN/ DEDUC/SEED, ratifica o pedido de cessação temporária da instituição de ensino.

A documentação escolar da Instituição de Ensino, ficará aos cuidados da Escola Municipal do Campo Herbert de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do mesmo município.

Consta à fl. 65, mov. 31, informações da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed, sobre os Relatórios Finais.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação temporária das atividades escolares para o funcionamento da instituição de ensino.

## **II – MÉRITO**

Trata-se de pedido de cessação temporária das atividades escolares da instituição de ensino, da Escola Municipal do Campo Irmã Dulce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos artigos 78, 79, 80 e 82, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que se refere à cessação das atividades escolares.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018 de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Secretaria Municipal da Educação do município de Rio Bonito do Iguaçu, justificou o pedido de cessação temporária da instituição de ensino, à fl. 23, mov. 13.

E-PROTOCOLO N.º 21.801.123-3

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações para a cessação temporária da instituição de ensino, e emitiu Relatório Circunstanciado, onde destacam-se as seguintes informações:

[...]

### Justificativa da Cessação

...]

A presente justificativa trata do processo de cessação temporária das atividades da Escola Municipal do Campo Irmã Dulce – Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Rio Bonito do Iouacú.

A educação foi o principal aspecto além dos demais que foi priorizado. Foi construída uma escola de madeira, "barracão" com 22 salas de aulas para atender aquelas crianças, mas com a distribuição de terras, muitas famílias mudaram-se para os "talhões" ficando muitos quilômetros longe desta escola, necessitando assim de construções de pequenas escolas para atender estas crianças, dentre essas escolas a Escola Rural Municipal Irmã Dulce – Educação Infantil e Ensino Fundamental (1ª. a 4ª). famílias permaneceram e foram assentadas.

...]

[

Com o passar dos anos a demanda de estudantes foi reduzindo, e no final 2023 atendeu somente 02 educandos de Educação Infantil e 10 estudantes do Ensino Fundamental do 1º e 2º Ano, com turmas de multianos e multicicladas, no turno da manhã somente.

Diante da atual demanda, constatou-se que devido a forma de organização e os índices de aprendizagem das crianças não foram satisfatórios, surgiu a necessidade de repensar uma melhor forma de atendimento pedagógico para essa demanda de estudantes.

Dessa forma, para melhorar a oferta no atendimento dos Anos Iniciais, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizou as condições de acesso para a Escola Municipal do Campo Herbert de Souza, no Assentamento Marcos Freire, na comunidade de Centro Novo,

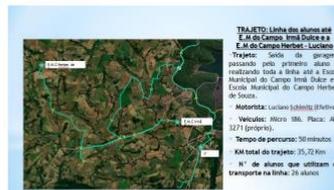
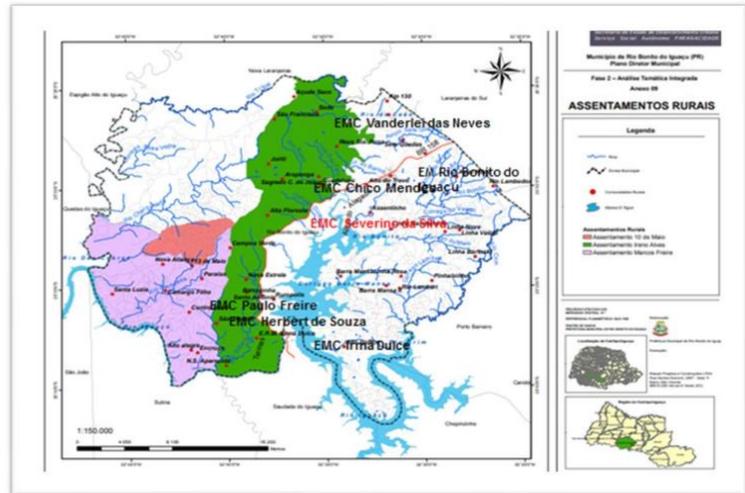
considerando à proximidade entre elas, as mesmas características socioculturais e econômicas das famílias residentes nas comunidades próximas que abrangem as duas instituições, ficando a critério da família a opção pela matrícula.

[...]

Para os estudantes que utilizam o transporte escolar da Escola Municipal do Campo Irmã Dulce até a Escola Municipal do Campo Herbert de Souza, são disponibilizadas duas linhas de transporte escolar, uma com um trajeto de 35 KM e a outra com 28 KM, com uma média de 40 minutos de percurso. Essas linhas trazem os alunos também do Colégio Estadual Iraci Salete Strozak que também funciona ao lado da escola municipal. Ressaltando que esse transporte, já acontece aos estudantes do anos finais do ensino fundamental e médio.

E-PROTOCOLO N.º 21.801.123-3

MAPA DO TERRITÓRIO



E-PROTOCOLO N.º 21.801.123-3

**CRONOGRAMA DE FUNCIONAMENTO DE TURMAS DOS ÚLTIMOS 10 ANOS.**

Nome da Instituição de Ensino: Escola Municipal do Campo Irmã Dulce – EI e EF					
Município: Rio Bonito do Iguaçu			NRE: Laranjeiras do Sul		
Curso: Educação Infantil e Ensino Fundamental dos Anos Iniciais					
Ano	Série/Ano	Turma	Turno	Alunos	Observação
1999	Pré-Escolar	A	Tarde	17	
	CBA – 1	A	Tarde	41	
	CBA – 2	A	Tarde	38	
	3ª Série	A	Manhã	34	
	4ª Série	A	Manhã	36	
	Correção de Fluxo	A	Tarde	23	
	Correção de Fluxo	B	Tarde	26	215
2000	Pré-Escolar	A	Tarde	10	
	CBA – 1	A	Tarde	22	
	CBA – 1	B	Tarde	24	
	BA – 2	A	Tarde	36	
	CBA – 2	B	Tarde	35	
	3ª Série	A	Manhã	45	
	4ª Série	A	Manhã	24	
	4ª Série	B	Manhã	25	221
2001	Pré-Escolar	A	Tarde	33	
	1º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	45	
	2º Ano do 1º Ciclo	A	Manhã	29	
	2º Ano do 1º Ciclo	B	Tarde	32	
	1º Ano do 2º Ciclo	A	Manhã	59	
	2º Ano do 2º Ciclo	A	Manhã	24	
	2º Ano do 2º Ciclo	B	Tarde	20	242
2002	Pré-Escolar	A	Tarde	22	
	Pré-Escolar	B	Tarde	33	
	1º Ano do 1º Ciclo	A/B	Tarde	63	
	2º Ano do 1º Ciclo	A	Manhã	20	
	2º Ano do 1º Ciclo	B	Tarde	24	

E-PROTOCOLO N.º 21.801.123-3

	1º Ano do 2º Ciclo	A/B	Manhã	60	
	2º Ano do 2º Ciclo	A/B	Manhã	63	285
<b>2003</b>	Pré-Escolar	A	Tarde	47	
	1º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	24	
	2º Ano do 1º Ciclo	A	Manhã	20	
	2º Ano do 1º Ciclo	B	Tarde	26	
	1º Ano do 2º Ciclo	A	Manhã	29	
	2º Ano do 2º Ciclo	A	Manhã	37	183
<b>2004</b>	Pré-Escolar	A	Tarde	52	
	1º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	28	
	2º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	20	
	1º Ano do 2º Ciclo	A	Manhã	35	
	2º Ano do 2º Ciclo	A	Manhã	27	
	Mutisseriesada ¼	A	Manhã	10	172
<b>2005</b>	Pré-Escolar	A	Tarde	42	
	1º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	28	
	2º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	24	
	1º Ano do 2º Ciclo	A	Manhã	21	
	2º Ano do 2º Ciclo	A	Manhã	38	153
<b>2006</b>	Pré-Escolar	A	Tarde	45	
	1º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	20	
	2º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	29	
	1º Ano do 2º Ciclo	A	Manhã	23	
	2º Ano do 2º Ciclo	A	Manhã	22	139
<b>2007</b>	1º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	30	
	2º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	20	
	1º Ano do 2º Ciclo	A	Manhã	27	
	2º Ano do 2º Ciclo	A	Manhã	19	
	1º Ano	A	Tarde	19	115
<b>2008</b>	Pré-Escolar	A	Tarde	11	

E-PROTOCOLO N.º 21.801.123-3

	2ª Série	A	Tarde	33	
	3ª Série	A	Manhã	24	
	4ª Série	A	Manhã	28	
	1º Ano	A	Tarde	21	
	2º Ano	A	Tarde	18	135
<b>2009</b>	Pré-Escolar	A	Tarde	17	
	3ª Série	A	Manhã	34	
	4ª Série	A	Manhã	21	
	1º Ano	A	Tarde	16	
	2º Ano	A	Tarde	20	
	3º Ano	A	Manhã	11	119
<b>2010</b>	Pré-Escolar	A	Tarde	12	
	4ª Série	A	Manhã	29	
	1º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	22	
	2º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	14	
	3º Ano	A	Tarde	18	
	4º Ano	A	Manhã	15	110
<b>2011</b>	Pré-Escolar	A	Tarde	10	
	1º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	15	
	2º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	20	
	3º Ano	A	Tarde	15	
	4º Ano	A	Tarde	22	
	5º Ano	A	Tarde	17	99
<b>2012</b>	Pré-Escolar	A	Tarde	07	
	1º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	11	
	2º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	14	
	3º Ano	A	Tarde	17	
	4º Ano	A	Tarde	16	
	5º Ano	A	Tarde	22	87
<b>2013</b>	Pré-Escolar	A	Tarde	11	
	Pré-Escolar	B	Tarde	07	

E-PROTOCOLO N.º 21.801.123-3

	1º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	09	
	2º Ano do 1º Ciclo	A	Manhã	13	
	3º Ano	A	Manhã	12	
	4º Ano	A	Tarde	18	
	5º Ano	A	Manhã	20	<b>90</b>
<b>2014</b>					
	Pré-Escolar	A	Tarde	11	
	Pré-Escolar	B	Tarde	09	
	Multiciclo 1º e 2º Anos	A	Tarde	20	
	2º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	13	
	4º Ano	A	Manhã	11	
	5º Ano	A	Manhã	19	<b>83</b>
<b>2015</b>					
	Pré-Escolar	A	Tarde	09	
	Pré-Escolar	B	Tarde	13	
	1º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	10	
	Multisseriada 2º e 3º Anos	A	Tarde	15	
	4º Ano	A	Manhã	09	
	5º Ano	A	Manhã	13	<b>69</b>
<b>2016</b>					
	Pré-Escolar	A	Tarde	06	
	Pré-Escolar	B	Tarde	09	
	1º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	13	
	Multisseriada 2º e 3º Anos	A	Tarde	16	
	4º Ano	A	Manhã	07	
	5º Ano	A	Manhã	10	<b>61</b>
<b>2017</b>					
	Infantil 4 Anos	A	Tarde	12	
	Infantil 5 Anos	B	Tarde	10	
	1º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	12	
	2º Ano do 1º Ciclo	A	Manhã	11	
	3º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	13	
	4º Ano	A	Manhã	08	
	5º Ano	A	Manhã	06	<b>72</b>
<b>2018</b>					
	Multianos 4 e 5 Anos	A	Tarde	18	

E-PROTOCOLO N.º 21.801.123-3

	Multiserriado 1º e 2º Anos	A	Tarde	18	
	3º Ano do 1º Ciclo	A	Manhã	12	
	4º Ano	A	Manhã	12	
	5º Ano	A	Manhã	06	66
<b>2019</b>	Multianos 4 e 5 Anos	A	Tarde	17	
	Multiserriado 1º e 2º Anos	A	Tarde	18	
	3º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	09	
	4º Ano	A	Tarde	09	
	5º Ano	A	Tarde	09	62
<b>2020</b>	Multianos 4 e 5 Anos	A	Tarde	21	
	Multiserriado 1º e 2º Anos	A	Tarde	16	
	3º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	09	
	Multisseriada 4º e 5º Anos	A	Tarde	10	56
<b>2021</b>	Multianos 4 e 5 Anos	A	Tarde	18	
	Multiciclo 1º e 2º Anos	A	Tarde	17	
	3º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	12	
	Multisseriada 4º e 5º Anos	A	Manhã	17	64
<b>2022</b>	Multianos 5 Anos	A	Tarde	10	
	Multiciclo 1º e 2º Anos	A	Tarde	15	
	3º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	07	
	Multisseriada 4º e 5º Anos	A	Tarde	11	43
<b>2023</b>	Educação Inf. Multianos	A	Manhã	02	
	1º Ano do 1º Ciclo	A	Manhã	05	
	2º Ano do 1º Ciclo	A		05	12

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma, consta às fls. 22 e 23, Ata referente à reunião com a comunidade a respeito da necessidade de cessação temporária, conforme segue:

E-PROTOCOLO N.º 21.801.123-3

**Ata 01/2024**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se nas dependências da Escola Municipal do Campo Irmã Dulce, a Diretora Lilian Maria Johann, bem como os membros do Conselho Escolar e APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários, para tratarem sobre a situação do funcionamento das atividades escolares da referida instituição de ensino. A diretora iniciou a reunião dando as boas vindas e agradecendo a presença de todos, em seguida, explanou sobre a situação do funcionamento da instituição no momento. Juntos relembrou a trajetória da demanda escolar da referida instituição, que ao longo dos anos foi diminuindo gradativamente, ao mesmo tempo que os índices de aprendizagens apresentados, foram insatisfatórios, apesar de todo esforço e empenho feito pelos profissionais. Esses índices contribuíram para a falta de interesse dos pais permanecerem com seus filhos matriculados. No momento também relembrou que por diversas vezes, em reuniões, já se conscientizava a comunidade da possibilidade de cessar o atendimento nesta Instituição, caso não houvesse demanda e interesse de matrícula e que em vários momentos houveram discussões a cerca deste assunto. O ano de 2023 iniciou com 34 matrículas e terminou-se o ano apenas 12 alunos. No momento a instituição não possui nenhuma matrícula nova ou rematrículas. Os pais pediram transferência para outras escolas, localizada nas proximidades que faz parte do mesmo trajeto de transporte escolar. Diante de tal situação, justifica-se a necessidade de cessação temporária das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Irmã Dulce – EF, devido a não existência de interesse de matrículas de alunos. A diretora também ressaltou que este ano de 2024 os alunos da comunidade estão inseridos na Escola Municipal do Campo Hebert de Souza, onde são desenvolvidos projetos específicos em um espaço todo pensado para a acomodação dos alunos. O Município oferece o transporte escolar para todos os estudantes da comunidade que vem do entorno da Escola. A Escola onde estes alunos estão inseridos fica a mais ou menos 10 Km da Comunidade de Irmã Dulce. Outro ponto a ser esclarecido pela diretora é que o prédio da Escola, ficará disponível para que a comunidade possa utilizar da melhor maneira possível, podendo ser usado até para aquisição de uma fonte de renda que pode ser planejado pela comunidade. Os presentes

E-PROTOCOLO N.º 21.801.123-3

nesta reunião entendem e concordam que o melhor neste momento é a Cessação Temporária das atividades na Instituição. Nada mais havendo a constar, encerro esta ata que vai assinada por mim e os demais membros presentes: Yaraia Rosalima Bierszok Patricia de Freitas

Silvana Luiza de Souza, Sandilei B. Delmitz, Adriane Romboldi, Nedi Martins Desvite, Marcela de Fátima Soares, Carla Blo, Hennig, M. da C. R. Neves, Lilian M.ª Johann, Luciano Seloni, Muriel Ap. de Paula, Suzani Berteluzzi,

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta anexo o Parecer N.º 1.547/2024 - DEIN/ DEDUC/SEED, de 26/07/2024, do Departamento de Educação Inclusiva:

E-PROTOCOLO N.º 21.801.123-3

*Laranjeiras do Sul.*

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação temporária da instituição de ensino Escola Municipal do Campo Irmã Dulce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

Estão presentes, neste protocolado, os documentos solicitados para a cessação de Escola do Campo, considerando-se a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, e o Parecer Normativo 01/2018-CEE/PR.

Este Departamento de Educação Inclusiva, após análise dos documentos presentes neste protocolado, haja vista que a instituição de ensino se encontra sem matrículas para abertura de turmas em 2024, sendo que os alunos remanescentes foram transferidos para a Escola Municipal do Campo Herbert de Souza E. I. – E. F., com ciência e de acordo dos pais, e logística de transporte escolar disponibilizada, com 2 linhas de transporte escolar de 35,72 km, e 28,04 km, conforme folhas 6 a 9, 13, 22, 23, 25, 57 e 58, é de **parecer favorável** à cessação temporária Escola Municipal do Campo Irmã Dulce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/SEED, em despacho, assim se manifestou, à fl. 65, mov. 31:

Informamos que nos arquivos de Relatórios Finais desta Coordenação de Documentação Escolar, constam os Relatórios Finais para fins de Cessação Temporária das atividades Escolares da Instituição de Ensino, na Modalidade de Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Irmã Dulce- Educação Infantil e Ensino Médio do município de Rio Bonito do Iguaçu e NRE de Laranjeiras do Sul, referentes aos anos de 2008 a 2023, no período da vigência da Renovação de Credenciamento nº 4304/2024, DOE 25/07/2024, cuja oferta iniciou em 30/08/2024 a 29/08/2024.

Os Relatórios Finais citados foram validados e estão arquivados no Sistema Estadual de Registro Escolar-SEREWEB/CELEPAR.

Em síntese, e considerando que a cessação temporária ocorrerá sem prejuízo aos estudantes, esta Relatora, acata a presente solicitação.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, excepcionalmente, para fins de regularizar a Vida Legal da Instituição de Ensino (VLE), somos de parecer favorável à cessação temporária das atividades escolares da instituição de ensino, da Escola Municipal do Campo Irmã Dulce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Rio Bonito do Iguaçu, pelo prazo de dois anos, a partir de 01/01/2024.

E-PROTOCOLO N.º 21.801.123-3

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito das cessações das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as devidas providências.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF